



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 075/2014.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, empresa **AGAFISC GERENCIAMENTO E SERVIÇOS FISCAIS E CONTÁBEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.252.237/0001-86, com sede na Av. Assis Brasil, nº 972, sala 01, Bairro Centro, na cidade de Tapes/RS, CEP. 96.760-000, por seu representante legal através de Procuração, **Sr. EMERSON ALEXANDRE DE SOUZA AMBOS**, brasileiro, solteiro, técnico em contabilidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 633.861.350-72, portador da C.I. nº 01444084026, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na modalidade de **CARTA CONVITE Nº.010/2014**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLAUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto deste contrato, à contratação de empresa para prestação de serviços técnico-profissionais de Assessoria na área de apuração de índice de retorno do ICMS, em conformidade com o descrito no memorando oriundo da Secretaria Municipal de Finanças, nº 020/2014, conforme abaixo descrito:

- a) Verificação, exame, correto preenchimento e auditoria das guias que são disponibilizadas à Prefeitura para a apuração do índice de retorno do ICMS;
- b) Detecção dos contribuintes omissos na entrega das guias;
- c) Conferência e exame dos relatórios encaminhados pela Secretaria da Fazenda a Prefeitura, com os dados provisórios dos índices;
- d) Após a publicação dos índices provisórios: preparação, montagem e apresentação de recurso a ser interposto junto a Secretaria da Fazenda do Estado;
- e) Verificação dos relatórios com os dados dos índices definitivos do retorno do ICMS;
- f) Orientação e treinamento dos funcionários do Município no Setor de Produção Primária;
- g) Orientação e consultoria aos encarregados do preenchimento das guias nas empresas e/ou escritórios de contabilidade;
- h) Preparação para o censo do próximo ano;
- i) Suporte e treinamento na área de informática aos funcionários da Prefeitura e contribuintes do município, no que concerne ao Censo do ICMS.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato, podendo ser renovado por igual período a critério do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os serviços, objeto deste contrato, serão fiscalizados, pelo servidor **JOÃO VITOR LUCIANO BARCELOS**, designado pela Secretaria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Municipal de Finanças, onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos neste contrato. Os respectivos serviços estarão sujeitos a rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá realizar novamente tais serviços, sem qualquer ônus a contratante.

**CLÁUSULA QUARTA** - O valor total da contratação, será de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais).

O PAGAMENTO será efetuado em **02 (duas)** parcelas nos meses de maio e outubro respectivamente, e, até 10 (dez) dias após a apresentação dos respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, nos quais, deve constar o objeto licitado, bem como, o nº da Convite e o nº. do empenho Prévio.

A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesa sem que a **CONTRATADA** comprove documentalmente, o pagamento integral de salário, férias, gratificação natalina, verbas rescisórias e o recolhimento integral de INSS e FGTS, relativamente a todos os empregados e vinculados aos serviços contratados. Bem como, fiscalizará o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da contratada.

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO E TRIBUTARIO  
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO  
SUB-FUNÇÃO: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA  
PROGRAMA: 0004 - Gestão e Manutenção dos Serviços da SEMFI  
PROJETO: 2003 - Manutenção da Secretaria das Finanças  
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERV DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (79)  
RUBRICA: 33903905000000 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

**CLÁUSULA SEXTA** - É responsabilidade do **CONTRATANTE**:

6.1) A Fiscalização do Contrato será realizada pelo servidor **JOÃO VITOR LUCIANO BARCELOS**;

6.2) Realizar o pagamento do objeto desta contratação, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

6.3) Fiscalizar o cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, através de funcionário designado pelo Setor de Contabilidade.

6.4) Prestar informações e disponibilizar os documentos necessários a **CONTRATADADA**, indispensáveis à prestação dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CLÁUSULA SÉTIMA -- É de responsabilidade da CONTRATADA:**

7.1) Manter-se à disposição para prestar os serviços sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**.

7.2) Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente ao referente ao bem objeto deste contrato.

7.3) Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes deste contrato.

7.4) Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do **CONTRATANTE**.

7.5) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta contratação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

7.6) Responsabilizar-se por matéria que fere o que a Constituição Federal permite.

**CLÁUSULA OITAVA** – No caso de inexecução total, parcial, ou, descumprimento contratual, além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo, por motivo de força maior ou caso fortuito:

8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará à **CONTRATADA** a multa de até 10% sobre o valor contratado, podendo o **CONTRATANTE** rescindir, unilateralmente, o contrato e aplicar outras sanções previstas na Lei.

8.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

8.2.1 – Advertência.

8.2.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo descrito no item anterior.

8.2.4 - Multa em conformidade com o disposto no item 8.1 dessa cláusula.

8.3 - A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.4 - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de paga a multa.

**CLÁUSULA NONA** – Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão os arrolados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, bem como o descumprimento de quaisquer das Cláusulas contratuais. Quando a rescisão for por interesse pública, o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

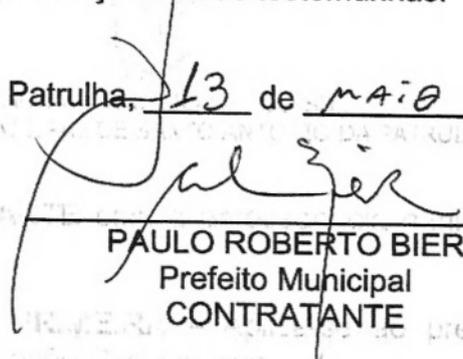
**CONTRATADO** avisará o **CONTRATANTE** com a antecedência mínima de 30 dias, sem que o mesmo caiba qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Aplica-se ao presente contrato a Lei n.º 8.666/93 e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As parte contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir dúvidas e apreciar eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato.

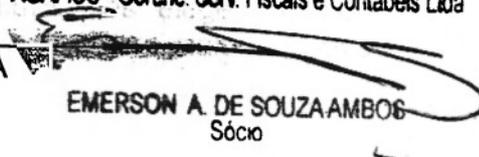
E, por estarem justos e contratados, firma o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 13 de MAIO de 2014..

  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

AGAFISC - Gerenc. Serv. Fiscais e Contábeis Ltda

CONTRATADA

  
EMERSON A. DE SOUZA AMBOS  
Sócio

TESTEMUNHAS:

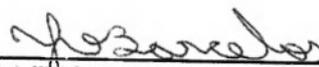
Blairia

Blairia

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

Responsável pela fiscalização:

  
JOÃO VITOR LUCIANO BARCELOS  
CPF: 022.542.840-70

PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

## PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 075/2014.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, empresa **AGAFISC GERENCIAMENTO E SERVIÇOS FISCAIS E CONTÁBEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.252.237/0001-86, com sede na Av. Assis Brasil, nº 972, sala 01, Bairro Centro, na cidade de Tapes/RS, CEP. 96.760-000, por seu representante legal através de Procuração, **Sr. EMERSON ALEXANDRE DE SOUZA AMBOS**, brasileiro, solteiro, técnico em contabilidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 633.861.350-72, portador da C.I. nº 01444084026, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CARTA CONVITE Nº.010/2014**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLAUSULA PRIMEIRA** – O prazo de vigência, constante na Cláusula segunda do contrato originário, fica prorrogado pelo período de 14 de maio de 2015 à 13 de maio de 2016, conforme solicitado através dos memorandos nº.298/2015, oriundo da Secretaria Municipal da Administração/Departamento de Compras e Licitações/DEC e 015/2015 Secretaria Municipal das Finanças/Depto. Adm. Tributária, parte integrante deste processo licitatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O valor do presente aditivo será de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), pagos em **02 (duas)** parcelas de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada uma, nos meses de junho e novembro respectivamente.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As despesas decorrentes do presente aditivo serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO  
SUB-FUNÇÃO: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA  
PROGRAMA: 0101 – incentivo a Arrecadação Municipal  
PROJETO: 2237 - Manutenção de departamento de administração tributária  
RUBRICA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (124)

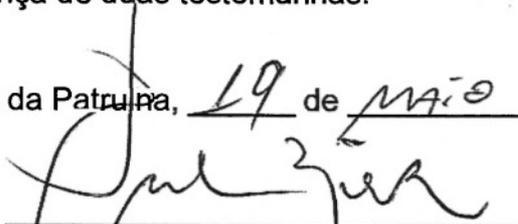
**CLÁUSULA QUARTA** - As partes ratificam as demais cláusulas constantes no contrato originário, com as alterações efetuadas pelos aditivos posteriores firmados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

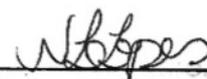
E, por estarem justos e contratados, firma o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

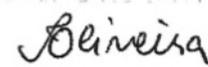
Santo Antônio da Patrulha, 19 de maio de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

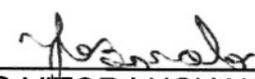
AGAFISC GERENCIAMENTO E SERVIÇOS  
FISCAIS E CONTÁBEIS LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Responsável pela fiscalização:

  
\_\_\_\_\_  
JOAO VITOR LUCIANO BARCELOS  
CPF: 022.542.240-70

  
\_\_\_\_\_  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

AGAFISC GERENCIAMENTO E SERVIÇOS  
FISCAIS E CONTÁBEIS LTDA  
CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

## PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 075/2014.

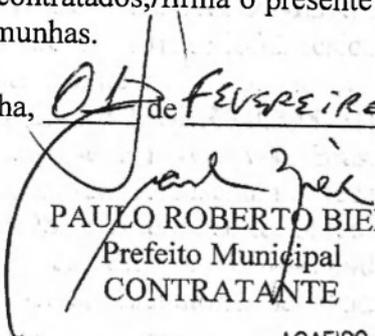
Por este instrumento fica alterado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, empresa **AGAFISC GERENCIAMENTO E SERVIÇOS FISCAIS E CONTÁBEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.252.237/0001-86, com sede na Av. Assis Brasil, n.º 972, sala 01, Bairro Centro, na cidade de Tapes/RS, CEP. 96.760-000, por seu representante legal através de Procuração, **Sr. EMERSON ALEXANDRE DE SOUZA AMBOS**, brasileiro, solteiro, técnico em contabilidade, inscrito no CPF/MF sob o n.º 633.861.350-72, portador da C.I. n.º 01444084026, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CARTA CONVITE Nº.010/2014**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLAUSULA PRIMEIRA** – O fiscal do contrato originário, constante na Cláusula primeira fica alterado, saindo o fiscal João Vitor Luciano Barcelos e entrando o servidor Ronaldo dos Santos Peixoto, conforme Protocolo Geral nº 2015/14506, anexo ao processo licitatório.

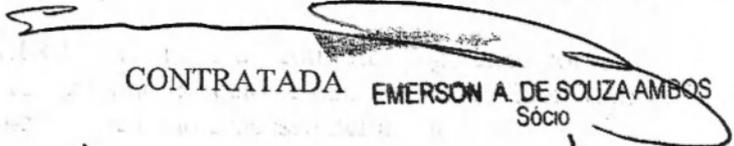
**CLÁUSULA SEGUNDA** – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos posteriores firmados, esta alteração incorpora-se ao contrato originário.

E, por estarem justos e contratados, firma o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 01 de FEVREIRO de 2016.

  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

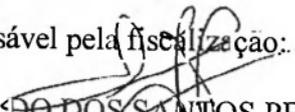
AGAFISC Gerenc. Serv. Fiscais e Contábeis Ltda

  
CONTRATADA EMERSON A. DE SOUZA AMBOS  
Sócio

TESTEMUNHAS:

Nome: Beirveira  
CPF:  
Responsável pela fiscalização:

Nome: Julio  
CPF:

  
RONALDO DOS SANTOS PEIXOTO  
CPF: 521667240-00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 075/2014.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, empresa **AGAFISC GERENCIAMENTO E SERVIÇOS FISCAIS E CONTÁBEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.252.237/0001-86, com sede na Av. Assis Brasil, nº 972, sala 01, Bairro Centro, na cidade de Tapes/RS, CEP. 96.760-000, por seu representante legal através de Procuração, **Sr. EMERSON ALEXANDRE DE SOUZA AMBOS**, brasileiro, solteiro, técnico em contabilidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 633.861.350-72, portador da C.I. nº 01444084026, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CARTA CONVITE Nº.010/2014**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLAUSULA PRIMEIRA** – O prazo de vigência, constante na Cláusula segunda do contrato originário, fica prorrogado pelo período de 14 de maio de 2016 à 13 de maio de 2017, conforme solicitado através dos memorandos nº.297/2016- SEMAD, oriundo da Secretaria Municipal da Administração/Departamento de Compras e Licitações/DEC, parte integrante deste processo licitatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O valor do presente aditivo será de **R\$ 13.277,00** (treze mil duzentos e setenta e sete reais), pagos em **02 (duas)** parcelas de R\$ 6.638,50 (seis mil seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos) cada uma, nos meses de junho e novembro respectivamente.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As despesas decorrentes do presente aditivo serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO  
SUB-FUNÇÃO: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA  
PROGRAMA: 0101 – Incentivo a Arrecadação Municipal  
PROJETO: 2237 - Manutenção de departamento de administração tributária  
RUBRICA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
(133)

**CLÁUSULA QUARTA** - As partes ratificam as demais cláusulas constantes no contrato originário, com as alterações efetuadas pelos aditivos posteriores firmados.

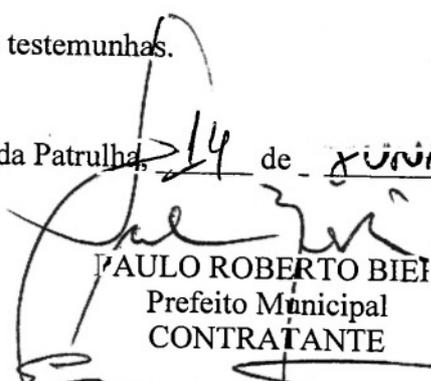
E, por estarem justos e contratados, firma o presente instrumento em **04 (quatro)** vias de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 14 de JUNHO de 2016. 20

  
PAULO ROBERTO BIERI  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

AGAFISC GERENCIAMENTO E SERVIÇOS  
FISCAIS E CONTÁBEIS LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Oliveira  
CPF:

Nome: Albo  
CPF:

Responsável pela fiscalização:

  
RONALDO DOS SANTOS PEIXOTO  
CPF: 521667240-00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 075/2014.**

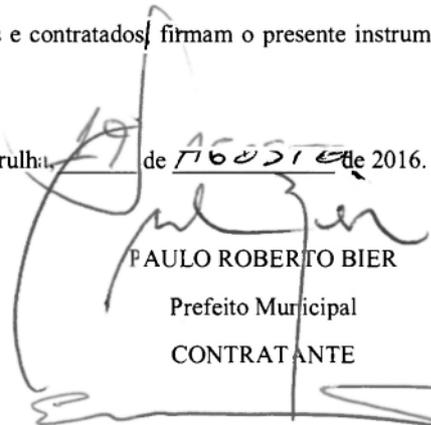
Por este instrumento fica alterado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, empresa **AGAFISC GERENCIAMENTO E SERVIÇOS FISCAIS E CONTÁBEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.252.237/0001-86, com sede na Av. Assis Brasil, n.º 972, sala 01, Bairro Centro, na cidade de Tapes/RS, CEP. 96.760-000, por seu representante legal através de Procuração, Sr. **EMERSON ALEXANDRE DE SOUZA AMBOS**, brasileiro, solteiro, técnico em contabilidade, inscrito no CPF/MF sob o n.º 633.861.350-72, portador da C.I. n.º 01444084026, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CARTA CONVITE N.º.010/2014**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLAUSULA PRIMEIRA** – O fiscal do contrato originário, constante na Cláusula Terceira fica alterado, saindo o fiscal Ronaldo dos Santos Peixoto e entrando o servidor Felipe Andre Klering, conforme memorando n.º 34/2016 da Secretaria Municipal das Finanças, anexo ao processo licitatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos posteriores firmados, este aditivo incorpora-se ao contrato originário.

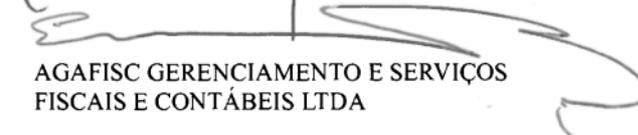
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de AGOSTO de 2016.

  
PAULO ROBERTO BIER

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

  
AGAFISC GERENCIAMENTO E SERVIÇOS  
FISCAIS E CONTÁBEIS LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:   
CPF:

Nome:   
CPF:

Responsável pela fiscalização:

  
FELIPE ANDRE KLERING

CPF: 000.864.170-61